



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 095/2023**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 607/2023, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 095/2023, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/09/2023 e encaminhado nesta mesma data para estas Comissões Permanentes, para ser examinada e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e dá outras providências.

Assim sendo, como dito em projetos de leis anteriores, temos que é de conhecimento de todos, que em 01 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.850/2017, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências, dispondo sobre regras e procedimentos das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil. O citado **DECRETO MUNICIPAL** foi alterado pelos **DECRETOS** nºs 2.881, 2.883 e 2.868/2017.

Conforme a Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.850/2017, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.883/2017, esta prevista a possibilidade de dispensa do chamamento público quando for firmado acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE- Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, vejamos:

Lei Federal 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Decreto Municipal nº 2.850/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.883/2017.

Art. 16. Não se realizará Chamamento Público:

(...)

IV- nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Mesmo com a dispensa do chamamento público orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitora-





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

mento e a fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pela Entidade, que inclusive deverá prestar contas.

Diante ao exposto, temos que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente no inciso XIV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que assim preceitua: "**competem à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito...**", "**autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios**".

Também dispõe o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, que:

"Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XI - autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária."

Como pode ser verificado, através da Lei Municipal nº 2.505, de 21 de julho de 2023, foi estabelecido no orçamento municipal de 2023 a dotação orçamentária específica para realização de tal despesa, portanto, a autorização para firmar o Termo de Colaboração com a citada entidade não se faz necessária, conforme dispõe o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, antes descrito.

Assim, quanto ao Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, quando já estabelecido no orçamento municipal de 2023 a dotação orçamentária específica para realização de tal despesa, a autorização para firmar o instrumento com a citada entidade não se faz necessária, conforme dispõe o inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo-ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Legislativo para firmar o indigitado Termo com a APAE. A celebração deste ato sequer exige lei, na medida em que trata-se de ato de gestão, constituindo reserva da administração. A matéria apresentada neste sentido, procura partilhar responsabilidade, que é exclusiva do Executivo, com os senhores Vereadores, malferindo assim o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Este Relator ao analisar a presente matéria constatou a presente matéria é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com a emenda abaixo relacionada.

-FICA SUPRIMIDO O ARTIGO 4º, RENUMERANDO-SE O ARTIGO SEGUINTE PARA ARTIGO 4º, COM NOVA REDAÇÃO.

"Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 13 de setembro de 2023.

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM - RELATOR

Andréia de Andrade Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ -COM O RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES-.....LICENCIADO

José Lúcio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

[Handwritten signature]
SAULO MARETO -COM O RELATOR

[Handwritten signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES -COM O RELATOR

[Handwritten signature]
WESLEY SATLHER DA COSTA -COM O RELATOR

